



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>J</i>	<i>69</i>

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

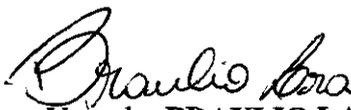
Nº 2 À EMENDA Nº 1

STITUTIVA Nº 1/2021 AO PROJETO DE LEI Nº
193/2021

Dá nova redação ao art. 3º, da emenda substitutiva nº 1, do Projeto de Lei nº 193/2021:

“Art. 3º É obrigatória a isenção do pagamento de taxa de inscrição às pessoas enquadradas na categoria de atletas com deficiência, para as corridas que não tenham premiação em dinheiro.”.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2022


Vereador **BRAULIO LARA**
Partido NOVO

JUSTIFICATIVA

Atualmente existem diversas corridas profissionais para algumas categorias de pessoas portadoras de deficiência, que dependem do valor das inscrições para realizar premiação em dinheiro. Isentar a inscrição de corridas profissionais que ofereçam premiação em dinheiro para pessoas com deficiência irá desestimular a realização desses eventos que premiam os atletas profissionais dessa categoria.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 9 / 5 / 22
A63+
Responsável pela distribuição